



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2601056400100030301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: ENEL DISTRIBUIÇÃO CEARÁ (COELCE)

Nome Fantasia: Enel Distribuição Ceará (Coelce)

CPF/CNPJ: 07.047.251/0001-70

Endereço de Correspondência: Rua Padre Valdevino - nº 150 - Joaquim Távora - Fortaleza - CE - 60135-040

Telefone Institucional: (85) 3453-4493

E-mail Institucional: listadecon@enel.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **12/02/2026 às 09:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/sre-jhfi-pmt>



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): CLEUDE ALVES FARIAS - **CNPJ/CPF:** 015.215.083-80

Endereço: Rua São Sebastião - 124 - Jardim Bandeirantes - Maracanaú - CE - 61934-090

Telefone: (85) 99732-7231

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que alugou um imóvel residencial e solicitou a ligação de energia elétrica. Contudo, ao comparecer à ENEL, foi informada da existência de débito vinculado a outro endereço, conforme número de cliente 3595155, razão pela qual foi gerado um carnê no valor total de R\$ 1.124,94 (mil cento e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), com entrada de R\$ 114,00 (cento e quatorze reais) e 07 (sete) parcelas de R\$ 144,42 (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), tendo sido efetuado o pagamento apenas da primeira parcela.

Afirma que, ao buscar esclarecimentos junto à ENEL acerca da origem do débito, foi informada de que se tratava de um Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) supostamente constatado no ano de 2020. Relata, ainda, que ao consultar o SPC, verificou a existência de outro débito no valor de R\$ 54,19 (cinquenta e quatro reais e dezenove centavos), referente ao período de 11/2025, embora informe que já não residia no referido endereço à época da referida cobrança, afirma a consumidora que não recebeu nenhum aviso prévio referente aos débitos relatados.

A consumidora afirma que não reconhece qualquer irregularidade, motivo pelo qual buscou o PROCON, a fim de obter intermediação para a solução do conflito.

Pedido: Diante do exposto, requer a consumidora a exclusão do valor referente ao TOI, bem como a retirada de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Maracanaú/CE, 12 de Janeiro de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura):_____

Nome do funcionário/responsável (legível):_____